Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto							
01 Número de Identificação Fiscal							
Número de Identificação Fiscal	507508359						
Prazo da declaração	1						
02 Período a que respeita a declaração							
Ano 2019 Mensal ou Trimestral 09T							
03 Serviço de Finanças Competente							
Localização da Sede							
04 Anexos Entregues							
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	Continente Açores Madeira						
04- A Declarações Recapitulativas							
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa							
05 Inexistência de operações							
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20							
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere							
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)							
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto							
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA							
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não						
Base Tributável	Imposto a favor do Estado						
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu	idou imposto						
- À taxa reduzida	1 € 2 € 2.416,85						
- À taxa intermédia	5 € 6 €						
- À taxa normal	3 € 4 €						
- Isentas ou não tributadas							
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €						
Operações que conferem direito à dedução	8 €						
Operações que não conferem direito a dedução	9 €						
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €						
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €						

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€				
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€			17	€
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€			19	€
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?						Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €			0,00		
5. Imposto dedutível	In	Imposto a favor do Suj. Passivo				
Imobilizado	20	€		16.342,18		
Existências						
- À taxa reduzida	21	€		723,77		
- À taxa intermédia	23	€				
- À taxa normal	22	€		1.096,03		
Outros bens e serviços	24	€		3.713,37		
Total dos campos 20 a 24	€			21.875,35		
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€			41	€ 1.150,00
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€				
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€			66	€
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€			68	€
Total dos campos 65 e 67	€			0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €			21.875,35		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €			3.566,85		
Imposto a entregar ao Estado	93 €			0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €			18.308,50		
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€				
06- Desenvolvimento do	nuadro	06				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente,				\ devido (Valores	das	bases tributáveis.
incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países	•			`		,
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)					97	€
- Ou territórios terceiros					_	€
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inver	são de	o sı	ıjeito	passivo (Valore	1	bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3)					00	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)					99	€
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)						
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					101	
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					102	
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					105	
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	b) do	n.º	2 do	artigo 4º do CIV	A (Va	lores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor					103	

